



Nº 54

PROJETO DE LEI Nº 6852, de 2006
(Do Poder Executivo)

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 11 do artigo 11, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, acrescido pelo **Artigo 2º** do Projeto de Lei nº 6852, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.11.....
.....

§ 11. Aplica-se o disposto na alínea "a" do inciso V do **caput** ao cônjuge ou companheiro e **aos filhos** do produtor que participe da atividade rural por este explorada."

JUSTIFICATIVA

Assim como na agricultura familiar é comum encontrarmos a mesma estrutura de produção familiar em milhares de médias propriedades rurais, nas quais, mais do que o cônjuge ou companheiro, os filhos são os que participam efetivamente da atividade.

Neste sentido, a presente emenda propõe corrigir o projeto original, incluindo os filhos que participam da atividade rural como beneficiários da previdência social.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006.

DEP. LUCI CHOINACKI

1672 Erdkunde-PSA